



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 446/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6018.2024/0000845-2
PREGÃO ELETRÔNICO N°: 90318/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.301.230/0001-01
OBJETO: PACOTE TESTE DESAFIO EM ATÉ 30 MINUTOS E LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO (EM COMODATO)
VIGÊNCIA: 07/06/2024 A 07/06/2026

Item: 1 - PACOTE TESTE DESAFIO EM ATE 30 MINUTOS
R\$: 62,0000 / UN
MARCA:Maxximed
FABRICANTE: MAXXIMED
EMBALAGEM/APRESENTACAO: CX C/ 10 PCTE
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1106500600200935

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 1	Item - 1
REDE HOSPITALAR	3.700	44.400
HSPM	800	9.600
Hospital e Maternidade Mario de Moraes Altenfelder Silva	120	1.440
TOTAL GERAL	4.620 UN	55.440 UN

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 3.437.280,00

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 19/06/2024.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 18/03/2025..
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 24/03/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº446/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0000845-2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90318/2024/SMS.G

Aos 07 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Siqueira de Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **43.301.230/0001-01**. com sede na Av. Queiroz Filho nº 656, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (011) 4251.0714, 94377.0064, e-mail.: licitacao@maxximed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor **MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, RG 19.970.919-1, CPF.312.635.558-70, socio diretor, brasileiro, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0000845-2**, publicado no DOC/SP de 24/05/2024 resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PACOTE TESTE DESAFIO EM ATÉ 30 MINUTOS E LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO (EM COMODATO)**, descritos e especificados no **Anexo I** do Edital do **Pregão nº 90318/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 01 – PACOTE TESTE DESAFIO EM ATE 30 MINUTOS

R\$62,00/PCTE

MARCA:MAXXIMED

FABRICANTE: MAXXIMED

EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: CX C/ 10 PCTE

REGISTRO NO M.S:ISENTO

PROCEDENCIA:NACIONAL

Código Supri: 1106500600200935

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/22, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item 4.1, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	ITEM 01
	PACOTE TESTE	PACOTE TESTE
REDE HOSPITALAR	3.700	44.400
REDE BÁSICA	0	0
SAMU	0	0
AÇÃO JUDICIAL	0	0
COVISA	0	0
HMEC	120	1.440
HSPM	800	9.600
SVMA	0	0
TOTAL GERAL	4.620	55.440

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	ITEM 01 INCUBADORA
REDE HOSPITALAR	25
REDE BÁSICA	0
SAMU	0
AÇÃO JUDICIAL	0
COVISA	0
HMEC	2
HSPM	8
SVMA	0
TOTAL GERAL	35

- 5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELEFONE
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. DEP. EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP- 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533-000 / R. CASTRO ALVES, 60 CEP- 01532-900	3209-1229 3397-7721

- 5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

- 5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.
- 5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.
- 5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.
- 5.5 A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 5.5.2 Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.5.3 Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6 Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7 A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8 A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9 A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10 As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

- 5.10.1 Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11 A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;
- 5.12 O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;
- 5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;
- 5.13 A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;
- 5.14 As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.
- 5.15 As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 5.16 Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:
- 5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;
- 5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.17 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente,

uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18 O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19 As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20 Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.
- 5.21 A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
- 5.21.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 5.21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2 Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 6.2, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3 Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.

- 6.3.1 Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4 O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5 Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.
 - 6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1 A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2 Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3 A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4 A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5 A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6 A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7 A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8 DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos

contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.

- 7.9 Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

- 8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
 - 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
 - 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
 - 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176, Liberdade - 5º andar – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1 Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2 Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5 Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6 Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3 Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1 A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não

relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMIÇO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome: MAYCON ROBERT NIEDHARDT

R.G: 19.970.919-1

CPF: 312.635.558-70

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

ANEXO – I - TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PACOTE TESTE DESAFIO EM ATÉ 30 MINUTOS E LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO (EM COMODATO)

ITEM 01 – PACOTE TESTE DESAFIO EM ATE 30 MINUTOS

Pacote Teste Desafio pronto uso, indicado para monitorização do processo de esterilização a vapor, composto por folhas de papel filtro que se assemelha a barreira para penetração de vapor conforme a norma estabelecida pela AAMI (Association for Advancement of Medical Instrumentation), 01 integrador químico Tipo V e 02 indicadores biológicos de leitura rápida por fluorescência, sendo 01 piloto e outro para ser processado, leitura final em até 30 minutos, que atenda plenamente as ISO 11138-1, ISO 11138-3 e ISO 11140-1. Os dois indicadores deverão possuir o mesmo lote de fabricação. Indicado para o processo de esterilização a vapor com ciclos de 121°C em até 20 minutos e de 134°C em até 4 minutos. Os Indicadores biológicos deverão ser compostos por uma tira de papel ou plástico, impregnado com esporos de *Geobacillus stearothermophilus* (ATCC 7953), contendo uma população microbiana mínima de 10⁵ esporos, e meio de cultura característico, acondicionados em recipientes internos de material plástico ou vidro, com acionamento seguro, não cortante, o qual permita que o meio de cultura entre em contato com o agente microbiano, sem risco de acidente profissional ou ao meio ambiente, dotado de filtro bacteriano hidrofóbico e tampa perfurada, permeável a vapor, deve ter rótulo para identificação fixado ao tubo, contendo data de fabricação, validade, número do lote e com indicador químico externo que mude de cor, após o ciclo de esterilização, diferenciando os indicadores processados dos não processados. O indicador deverá suportar variações normais de temperatura e umidade, sem alterações que interfiram no seu uso. Embalagem individual de papel crepado ou papelão com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização e com indicador químico externo que mude de cor, que indique o pacote processado.

Código Supri: 1106500600200935

Leitora de Indicador Biológico com no mínimo 04 poços em Regime de Comodato que atenda as especificações descritas em **Código Supri 1118500300100022**.

EMBALAGEM:

1. O produto deverá ser acondicionado de acordo com as normas de embalagens.
2. Reembalado de acordo com a praxe do fabricante, que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização.
3. Rotulado conforme a legislação em vigor.
4. Deverá constar na embalagem primária nº do lote, data de fabricação, data e/ou prazo de validade, nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência e nº do Registro no Ministério da Saúde.
5. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - MS.
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos prints de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
- 8. Durante o certame será solicitado mínimo de 03 (TRÊS) amostras do(s) item(s) para análise da compatibilidade do produto, que deverão ser entregues em embalagens primária e secundária originais invioladas;**
9. As amostras deverão vir identificadas com:
 - NÚMERO DO PREGÃO,
 - NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR,
 - NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a. Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b. Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
11. As amostras serão analisadas na CPME/CATS/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema COMPRASGOV, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.
12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
13. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas,

tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.

15. O prazo máximo para entrega do PRODUTO será 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

16. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus para SMS, INCUBADORA (Leitora de Indicador Biológico) compatível e comprovadamente do mesmo fabricante do insumo, em Regime de Comodato.

17. O prazo máximo para entrega da INCUBADORA (Leitora de Indicador Biológico) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA da ordem de fornecimento.

18. Os Indicadores Biológicos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de Certificado de Conformidade do Produto emitido pelo fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto.

19. Os Indicadores Biológicos deverão ser fornecidos acompanhado de Laudo de Resistência Térmica por lote, efetuada em resistômetro. Devidamente validado conforme a ISO 11138-1 de 11/2021 - Esterilização de produtos para a saúde — Indicadores biológicos - Parte 1: Requisitos Gerais.

20. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas.

21. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

22. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.

23. A licitante vencedora deverá entregar no máximo até 3 (três) lotes de cada material, conforme ordem de fornecimento, junto ao Almoxarifado Central - CDMEC.
23.1 A licitante deverá solicitar autorização junto a SMS-3/Diretoria de Suprimentos, para entrega(s) com quantitativo(s) superior(es) ao citado no item 23.

LEITORA DE INDICADOR BIOLÓGICO

Leitora e incubadora de indicadores biológicos autocontidos de 3ª geração, bivolt, de resposta de incubação em até 30 minutos, leitura rápida por metodologia Fluorimétrica, para monitorar processos de esterilização a vapor. Composta por no mínimo 4 poços independentes, que possibilita incubar até 4 indicadores biológicos simultaneamente e em diferentes tempos da incubação. Operação em 60° C (+/-2%). A incubadora deverá apresentar em língua portuguesa, resultados de forma escrita, impressa ou outra tecnologia que garanta a rastreabilidade dos dados, com o objetivo de evitar erros operacionais e humanos.

Código Supri: 1118500300100022

EMBALAGEM:

1. O produto deverá estar embalado e reembalado de acordo com as normas vigentes, garantindo a integridade do produto até o momento de sua utilização.
2. Rotulado conforme a legislação em vigor.
3. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação, período ou data de validade e nº do Registro no Ministério da Saúde.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.
4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos "prints" de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
5. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
6. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
7. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
- 8. Deverá ser apresentada amostra na quantidade de 01 (UMA) unidade em sua embalagem original primária inviolada e, se houver, secundária fechada/lacrada.**
9. As amostras deverão vir identificadas com:
 - NÚMERO DO PREGÃO,
 - NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR,
 - NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
10. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito

em Edital.

11. As amostras serão analisadas na CPME/CATS/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no Sistema COMPRASGOV, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.

12. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

13. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 5º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

14. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA impressa em língua portuguesa, constando o logotipo da empresa, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.

15. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.

16. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado, **ambos**

17. A contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento em REGIME DE COMODATO.

18. Os equipamentos que deverão ter no máximo 24 meses de fabricação.

19. Os equipamentos deverão ser compatíveis e comprovadamente do mesmo fabricante dos INDICADORES BIOLÓGICOS.

20. Os Equipamentos deverão ser calibrados anualmente, atendendo a RDC 15 de 15.03.2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

21. Os equipamentos devem ser acompanhados de no break, proteção imediata para estas situações críticas como queda ou perda abrupta de energia, garantindo a eficiência e eficácia na conclusão dos testes.

22. Deverá ser realizado serviços de Manutenção Preventiva em tempo não superior a 6 meses.

23. A contratada deverá repor/substituir/consertar os equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo, em no máximo 48 horas corridas, após a notificação da unidade.

24. A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.

25. Atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do produto pela CONTRATANTE.

26. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo.

27. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TELEFONE
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3	AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. DEP. EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP- 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. APENINOS, 44 - CEP 01533-000 / R. CASTRO ALVES, 60 CEP- 01532-900	3209-1229 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 01	ITEM 01
	PACOTE TESTE	PACOTE TESTE
REDE HOSPITALAR	3.700	44.400
REDE BÁSICA	0	0
SAMU	0	0
AÇÃO JUDICIAL	0	0
COVISA	0	0
HMEC	120	1.440
HSPM	800	9.600
SVMA	0	0
TOTAL GERAL	4.620	55.440

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	ITEM 01 INCUBADORA
REDE HOSPITALAR	25
REDE BÁSICA	0
SAMU	0
AÇÃO JUDICIAL	0
COVISA	0
HMEC	2
HSPM	8
SVMA	0
TOTAL GERAL	35

ANEXO - VIII

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE CONTRATO DE COMODATO Nº 446/2024-SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0000845-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90318/2024/SMS

**COMODANTE: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA**

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade - São Paulo, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº **43.301.230/0001-01**. com sede na Av. Queiroz Filho nº 656, Vila Humaitá, Santo André/SP, telefone (011) 4251.0714, 94377.0064, e-mail.: licitacao@maxximed.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRONICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor. **MAYCON ROBERT NIEDHARDT**, RG 19.970.919-1, CPF.312.635.558-70, socio diretor, brasileiro, doravante denominada simplesmente **COMODANTE**, em face do despacho autorizatório exarado no processo nº **6018.2024/0000845-2**, publicado no DOC/SP de 24/05/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o objetivando a cessão de uso em Comodato de equipamentos discriminados na cláusula primeira deste instrumento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o uso, em comodato de **incubadoras**, necessários para utilização dos materiais adquiridos em quantidade suficiente para as unidades solicitantes, conforme especificado no **Anexo I**, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. As incubadoras deverão ser disponibilizadas sem ônus para a utilização durante os procedimentos, durante a vigência do contrato.

2.3. Prazo de entrega conforme estabelecido na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº446/2024-SMS.G.**

2.4. Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes locais:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	ITEM 01 INCUBADORA
REDE HOSPITALAR	25
REDE BÁSICA	0
SAMU	0
AÇÃO JUDICIAL	0
COVISA	0
HMEC	2
HSPM	8
SVMA	0
TOTAL GERAL	35

LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE	ENDEREÇO	TELEFONE
REDE HOSPITALAR	ALMOXARIFADO CENTRAL – SMS-3 AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA AV. DEP. EMÍLIO CARLOS, 3100 - CEP- 02720-200	3986-1120 / 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL R. APENINOS, 44 - CEP 01533-000 / R. CASTRO ALVES, 60 CEP- 01532-900	3209-1229 3397-7721

- **Poderão ser incluídos endereços de entrega adicionais** no caso de incorporação de outras unidades à rede de SMS DE SP, devidamente autorizado pela SMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato terá a mesma duração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº446/2024-SMS.G**, Processo Administrativo nº 6018.2024/0000845-2.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

- 4.1. A **COMODANTE** obriga-se a concessão de uso gratuito de todas incubadoras, compatíveis com o especificado no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
 - 4.1.1 O detentor deverá fornecer em regime de comodato todas incubadoras necessários durante a utilização do produto.
- 4.2 Todos as incubadoras cedidas para a colocação dos produtos devem atender à legislação vigente, com a devida comprovação da regularidade na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento. Havendo dúvida quanto à necessidade de registro junto à ANVISA, caberá ao proponente comprovar que os equipamentos não estão sob controle sanitário;
- 4.3. Na ocorrência de algum defeito dos itens em comodato, a **COMODANTE** será notificada pela unidade e no prazo de 48 horas, deverá fazer a substituição;
- 4.4. Todos os custos em transporte, remoção, instalação serão de competência do fornecedor.
- 4.5. A **COMODANTE** deverá manter um profissional especializado durante instalação das incubadoras, promover suporte técnico e manutenção preventiva durante todo o período de execução do contrato.
- 4.6. A **COMODANTE** deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da presente Ata de Registro de Preço.
- 4.7. A **COMODANTE** deverá ceder em comodato, o número de incubadoras para atender as necessidades das unidades requisitantes, conforme Anexo I.
- 4.8. Estas incubadoras deverão ser compatíveis ao indicador ofertado.
 - 4.8.1. Os equipamentos deverão ser compatíveis e comprovadamente do mesmo fabricante dos INDICADORES BIOLÓGICOS
- 4.9. A substituição em caso de defeito (manutenção de qualquer natureza) deverá ser feita no prazo de 48 horas, a partir da comunicação das unidades, sem nenhum custo às mesmas. Fica estabelecido que a empresa vencedora deva prestar toda a assistência técnica às unidades requisitantes.
- 4.10. A empresa vencedora ficará responsável pela instalação das incubadoras nas Unidades de Saúde.
- 4.11. O quantitativo inicial de incubadoras com base nas unidades requisitantes consta em tabela fornecida pelo Grupo Técnico de Compras/Suprimentos e Anexo I.
- 4.12. O prazo máximo para entrega da INCUBADORA (Leitora de Indicador Biológico) será de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento pela DETENTORA da ordem de fornecimento.

- 4.13. A contratada deverá fornecer sem ônus para o Hospital e/ou Unidade Básica de Saúde o equipamento em REGIME DE COMODATO.
- 4.14. Os equipamentos que deverão ter no máximo 24 meses de fabricação.
- 4.15. Os Equipamentos deverão ser calibrados anualmente, atendendo a RDC 15 de 15.03.2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- 4.16. Os equipamentos devem ser acompanhados de no break, proteção imediata para estas situações críticas como queda ou perda abrupta de energia, garantindo a eficiência e eficácia na conclusão dos testes.
- 4.17. Deverá ser realizado serviços de Manutenção Preventiva em tempo não superior a 6 meses.
- 4.18. A contratada deverá repor/substituir/consertar os equipamentos que apresentem problemas de funcionamento, por outro idêntico, novo, em no máximo 48 horas corridas, após a notificação da unidade.
- 4.19. A contratada deverá fornecer todos os cabos, conectores e acessórios ou quaisquer outros componentes indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 4.20. Atender na íntegra a solicitação detalhada na Especificação Técnica do produto pela CONTRATANTE.
- 4.21. Cumprir com as demais condições constantes da proposta apresentada no processo.
- 4.22. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.
- 4.23. Caso ocorra a implementação de novos equipamentos ou serviços hospitalares, bem como a expansão das unidades requisitantes; a empresa vencedora deverá fornecer de forma comodatada e consonante com a unidade de gerenciamento, as incubadoras para estas unidades, sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

5.1. O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar as INCUBADORAS cedidos em comodato única e exclusivamente com os produtos fornecidos pela COMODANTE, por força do **Pregão nº 90318/2024/SMS**.
- b) Zelar pelo bom uso das INCUBADORAS, bem como a guarda dos mesmos.
- c) Não alienar, emprestar, alugar, onerar ou gravar, no todo ou em partes, por qualquer título ou forma as incubadoras recebidas em COMODATO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

6.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 6.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

6.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

6.4.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

6.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

6.4.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para

substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

- 6.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
 - 6.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
 - 6.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 6.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 6.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Doutor Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo-Capital, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 6.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
 - 6.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 6.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).
- 6.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1.** As partes elegem foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ajuste renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

Nome: MAYCON ROBERT NIEDHARDT

R.G: 19.970.919-1

CPF: 312.635.558-70

Testemunhas:

1) Nome: Marilia Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 43.301.230/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:17:50 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **3CCB.292A.E75F.DB9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **43.301.230/0000-00**

Data: **04/06/2024**

Razão Social: **MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS HOSPITALARES LTDA**

Hora: **15:48:37**

Número de Controle: **2024-0604-0276-1945**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0604-0276-1945.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.301.230/0001-01
Razão Social: MAXXIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
Endereço: RUA VINTE E QUATRO DE MAIO 357 / VILA AMERICA / SANTO ANDRE / SP / 09110-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/05/2024 a 18/06/2024

Certificação Número: 2024052008155696371530

Informação obtida em 04/06/2024 16:38:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br